



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PROVIMENTO N.º 05/2015**

**(Versão Atualizada)**

**(Alterada pelo Provimento nº 08/2015/CGJCE)**

*Dispõe sobre a instituição, gestão e funcionamento da Central de Informações de Protestos – CERINFO.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral estabelecer normas administrativas sobre os serviços que estiverem sob a sua fiscalização, com a expedição dos respectivos atos, respeitando-se a legislação pertinente, conforme o disposto nos artigos 56, *caput*, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), e no artigo 14, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por sugestões da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), o Instituto de Estudos de Protesto e Títulos do Brasil – Seção CEARÁ-CE (IEPTB-CE) implantou a Central de Remessa de Arquivos (CRA), instrumento eletrônico que veio aperfeiçoar e agilizar o encaminhamento de títulos e documentos para protesto, pelos bancos, destinados ao serviço de distribuição e aos tabelionatos de protesto deste Estado;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos federais, estaduais e municipais reconhecem a conveniência, utilidade e segurança do sistema instituído pela CRA e passaram a encaminhar regularmente suas Certidões de Dívida Ativa (CDA's)

para protesto, com simplicidade e sem ônus algum para a Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** que o lançamento da CNIPE, pelo CNJ, em 13/04/2012, cujo objetivo é permitir que qualquer pessoa tenha acesso, em um único endereço na internet, à informação sobre andamento processual, dados estatísticos de funcionamento do Judiciário, assim como, pesquisa de registros imobiliários, indisponibilidade de bens, protestos cambiais, divórcio, entre outros;

**CONSIDERANDO** que o IEPTB-CE teve a iniciativa de criar banco de dados contendo todos os protestos regulamente tirados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos e Letras de Fortaleza-CE e de alguns outros Tabelionatos cujos titulares já aderiram ao sistema, mantendo em operação a Central de Informações de Protestos (CIP);

**CONSIDERANDO** que a Central de Informação de Protesto vem operando com eficiência, sem nenhum ônus para o público em geral, e permitindo eficiente e segura pesquisa sobre a existência de protestos válidos de títulos de créditos, de letras e de outros documentos de dívida tirados por falta de pagamento em desfavor de pessoas físicas ou jurídicas;

**CONSIDERANDO** a inegável utilidade dos instrumentos CRA e CIP para a administração das atividades de protesto, beneficiando todas as entidades e partes envolvidas;

**CONSIDERANDO** que para o funcionamento da CRA e da CIP em toda a sua amplitude exige-se a integração sistêmica de toda a classe de registradores e notários de protesto;

**CONSIDERANDO** que a interligação entre as serventias de Protesto de títulos e outros documentos de dívida, os órgãos da Administração Pública e as partes que utilizam o protesto como ferramenta de recuperação de crédito representará inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Ceará (IEPTB-CE) da Central de Informações de Protestos - CERINFO, sem nenhum ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para qualquer outro órgão estatal ou para as serventias extrajudiciais integradas, com o

objetivo de:

I - criar um banco de dados contendo todos os protestos válidos lavrados pelos Tabeliães de Protesto do Estado do Ceará e permitir, mediante simples inserção de CPF ou CNPJ, consulta gratuita a usuários acerca da existência ou não de protestos válidos lavrados em desfavor de pessoas físicas ou jurídicas;

II - permitir o recebimento por meio eletrônico dos pedidos de protestos de títulos e outros documentos de dívida encaminhados pelas procuradorias públicas, estabelecimentos bancários e outros apresentantes cadastrados.

**Art. 2º.** O IEPTB-CE arcará com os custos, e as responsabilidades do desenvolvimento, implantação, manutenção e operação do sistema, viabilizando a necessária segurança da informação dos dados trafegados por meio do sistema envolvido.

#### **DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE PROTESTOS – CERINFO.**

**Art. 3º.** A CERINFO funcionará por meio de portal na rede mundial de computadores e integrará obrigatoriamente todos os Serviços/Ofícios de Distribuição de Títulos para Protestos e Tabelionatos de Protestos de Títulos e outros Documentos de dívida do Estado do Ceará, sendo composta dos seguintes módulos:

I – Central de Informação de Protesto - CIP: destinada à pesquisa sobre a existência de protestos válidos lavrados por falta de pagamento de forma gratuita;

II - Central de Remessa de Arquivos – CRA: destinada a encaminhar a protesto, títulos e outros documentos de dívida, apresentados pelas procuradorias públicas federais, estaduais e municipais, estabelecimentos bancários e outros apresentantes cadastrados, para todos os Serviços/Ofícios de Distribuição de Títulos para Protestos e Tabelionatos de Protestos de Títulos e outros Documentos de dívidas do Estado do Ceará;

~~§ 1º - A integração dos Oficiais Distribuidores e Tabeliães de Protestos de Títulos e outros Documentos de Dívida do Estado do Ceará à CERINFO se dará por meio de adesão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Provimento, sob pena de responsabilidade disciplinar;~~

§ 1º - A integração dos Oficiais Distribuidores e Tabeliães de Protestos de

Títulos e outros Documentos de Dívida do Estado do Ceará à CERINFO se dará por meio de adesão, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Provimento, sob pena de responsabilidade disciplinar; **(Alterado pelo Provimento nº 08/2015, publicado no DJe de 17/09/2015)**

§ 2º – A CERINFO encaminhará ficha de inscrição para os Serviço/Ofícios de Distribuição e os Tabelionatos de Protestos de Títulos do Estado do Ceará para os procedimentos de adesão, e, depois de efetivado o cadastro, será liberado código de acesso aos sistemas das respectivas sub-centrais para os responsáveis;

~~§ 3º – A adesão e a execução de todos os procedimentos inerentes à integração deverão ser adotados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste provimento;~~

§ 3º – A adesão e a execução de todos os procedimentos inerentes à integração deverão ser adotados dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste provimento; **(Alterado pelo Provimento nº 08/2015, publicado no DJe de 17/09/2015)**

~~§ 4º – Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste provimento, a CERINFO deverá enviar ao Juiz de Direito Diretor do Foro de cada Comarca, a relação das serventias que atuam na respectiva Comarca as quais já fazem parte da CERINFO, bem como, aquelas que porventura estiverem se recusando a cumprir qualquer dos procedimentos inerentes.~~

§ 4º – Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste provimento, a CERINFO deverá enviar ao Juiz de Direito Diretor do Foro de cada Comarca, a relação das serventias que atuam na respectiva Comarca as quais já fazem parte da CERINFO, bem como, aquelas que porventura estiverem se recusando a cumprir qualquer dos procedimentos inerentes.” (NR) **(Alterado pelo Provimento nº 08/2015, publicado no DJe de 17/09/2015)**

#### **DA CENTRAL DE INFORMAÇÃO DE PROTESTO- CIP**

**Art. 4º.** A CIP utilizará o certificado SSL e os dados trafegarão automaticamente, independente de qualquer ação da serventia, de forma criptografada. Os arquivos que contém os dados dos títulos são no padrão texto, similares aos atualmente utilizados para o envio de informações, sob a forma de certidão diária, às

entidades vinculadas à proteção do crédito (art. 29 da Lei 9.492/97).

**Art. 5º.** Os Tabeliães de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida do Estado do Ceará deverão enviar à CIP para formação do banco de dados, gratuita e diariamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data da prática do ato, mediante arquivo eletrônico, as informações relativas aos protestos tirados por falta de pagamento, suas suspensões e eventuais revogações, bem como as averbações de cancelamento e baixa.

~~§ 1º – Antes do início da remessa diária, de que trata o *caput* deste artigo, os Tabelionatos de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida, deverão enviar arquivo eletrônico contendo informações relativas aos protestos lavrados, que não contenham averbação de cancelamento, nos últimos 5 (cinco) anos, que poderá ser em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de *scanner* ou por outro meio, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação deste provimento.~~

§ 1º – Antes do início da remessa diária, de que trata o *caput* deste artigo, os Tabelionatos de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida, deverão enviar arquivo eletrônico contendo informações relativas aos protestos lavrados, que não contenham averbação de cancelamento, nos últimos 5 (cinco) anos, que poderá ser em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de *scanner* ou por outro meio, no prazo máximo até 1º de fevereiro de 2016.” (NR) **(Alterado pelo Provimento nº 08/2015, publicado no DJe de 17/09/2015)**

§ 2º - Realizado o envio das informações relativas aos protestos que não contenham averbações de cancelamento, lavrados nos últimos 5 (cinco) anos, conforme §1º deste artigo, deverá ter início, no primeiro dia útil subsequente, a remessa das informações diárias mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º – A CERINFO fornecerá as orientações necessárias aos Tabeliães de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida do Estado do Ceará acerca da operacionalização e das funcionalidades da CIP.

**Art. 6º.** As informações que serão enviadas à CIP, nos termos do artigo anterior, relativas de cada protesto, deverão conter os seguintes campos:

I – nome do devedor;

**II** – se pessoa física, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas (CPF) do devedor;

**III** – se pessoa jurídica, o número de inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);

**IV** – a espécie do título ou documento de dívida protestado;

**V** – a data do protesto;

**VI** – O valor do título ou documento de dívida.

**Art. 7º.** O banco de dados da CIP funcionará integrado ao banco de dados da Central Nacional de Protesto.

**Art. 8º** – Mediante consulta gratuita e livre, qualquer pessoa poderá consultar dados do sistema da CIP.

§ 1º – A consulta será feita apenas pelo número de inscrição no CNPJ ou CPF da pessoa pesquisada e somente será permitida se feita de forma individual, por cada interessado;

§ 2º – Sendo positiva a resposta, deverão ser informados os nomes e endereços das serventias nas quais foi detectada a existência de protestos;

§ 3º - A resposta à consulta não terá valor de certidão. Mais detalhes do registro de protesto deverão ser obtidos mediante pedido de certidão junto ao Tabelionato competente.

#### **DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS - CRA**

**Art. 9º.** Os arquivos que tramitarão no sistema da CRA terão as seguintes denominações:

**I** - “remessa”, consiste no arquivo enviado à CRA pelo apresentante (bancos, procuradorias ou outros conveniados) que será enviado ao Serviço/Ofício Distribuidor de Protesto da Comarca, contendo as indicações dos títulos e outros documentos de dívida enviados a protesto;

**II** - “confirmação”, consiste no arquivo enviado pelo Serviço/Ofício Distribuidor de Protesto da Comarca à CRA, após a leitura do arquivo remessa com o

objetivo de confirmar a protocolização dos títulos e documentos de dívida enviados a protesto;

**III** - “desistência”, consiste no arquivo enviado pelo apresentante à CRA e disponibilizado ao Ofício Distribuidor/Tabelionato de Protesto da Comarca, contendo as desistências do pedido de protesto formuladas pelos apresentantes com os respectivos documentos;

**IV** - “retorno”, consiste no arquivo enviado pelo Ofício Distribuidor/Tabelionato de Protesto da Comarca à CRA, contendo as ocorrências dos títulos e documentos de dívida protocolizados (pago, protestado, retirado, irregular ou sustado judicialmente);

**V** - “cancelamento”, consiste no arquivo enviado pelo apresentante e disponibilizado pela CRA ao Distribuidor/Tabelionato contendo as autorizações de cancelamento de protesto lavrado. Para disponibilização do arquivo de cancelamento ao tabelionato/distribuidor, a CRA deverá certificar, em seu sistema, que o título foi encaminhado a protesto pelo mesmo apresentante que está autorizando o cancelamento.

**Parágrafo Único** - As informações que trafegarão pela CRA serão criptografadas. O acesso ao sistema será feito por meio de *login* e senha, e diversas críticas serão feitas nos arquivos para garantir a consistência e a segurança dos dados. Todas as informações de envio e recepção serão gravadas e o sistema da CRA oferecerá todos os recursos de rastreamento para a realização de auditoria.

**Art. 10.** Poderão ser enviadas a protesto por meio da CRA, sob responsabilidade do apresentante, nos casos previstos em lei ou em regulamento, as indicações eletrônicas dos títulos e documentos de dívida, bem como, as indicações dos dados das certidões da dívida ativa.

**Art. 11.** Os Serviços/Ofícios de Distribuição e os Tabelionatos de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida do Estado do Ceará deverão recepcionar os títulos e outros documentos de dívida enviados por meio eletrônico a protesto pelas procuradorias federais, estaduais, e municipais e demais órgãos públicos legalmente autorizados e por estabelecimentos bancários e outros apresentantes previamente cadastrados, bem como, adequar-se tecnicamente para operacionalização de todas as etapas do processo, ou seja, receber os referidos arquivos eletrônicos e os respectivos documentos físicos se houverem processá-los e enviar os arquivos e

documentos físicos que forem necessários, por meio do sistema da CRA.

§ 1º – Todos os procedimentos inerentes à CRA deverão ser feitos dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste provimento;

§ 2º – A CERINFO fornecerá as orientações necessárias aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto de Títulos acerca da operacionalização e etapas do processamento dos títulos, necessários ao pleno funcionamento da CRA.

**Art. 12.** Na hipótese de não ser possível o cumprimento dos prazos mencionados nos parágrafos 1º dos artigos 5º e 11 deverá ser comunicada pela CERINFO ao Juiz de Direito Diretor do Foro da respectiva Comarca na qual a serventia estiver localizada, mediante ofício contendo a necessária fundamentação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O descumprimento de prazos e procedimentos relativos às CIP e CRA deverá ser comunicado, através de relatório mensal, pela CERINFO ao Juiz de Direito Diretor do Foro da respectiva Comarca na qual a serventia estiver localizada, cabendo ao mesmo apurar a ocorrência de infração funcional.

**Art. 14.** A CERINFO deverá comunicar ao Juiz de Direito Diretor do Foro da respectiva Comarca na qual a serventia estiver localizada, as serventias com atribuições de Distribuição e Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida que não se adequaram para execução dos procedimentos necessários ao pleno funcionamento da CIP e da CRA nos seguintes prazos:

**I** - Ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste provimento a relação das serventias que não se adequaram ao cumprimento de todos os procedimentos necessários ao pleno funcionamento da CIP;

**II** - Ao final do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação deste provimento, a relação das serventias que não se adequaram ao cumprimento de todos os procedimentos necessários ao pleno funcionamento da CRA.

**Art. 15.** Os títulos e outros documentos de dívidas recebidos por meio de arquivos eletrônicos na forma deste Provimento pelos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto de Títulos, depois de validados receberão números de protocolo contínuo e infinito, que comporão as informações do título nos arquivos de “confirmação”,

“desistência”, “retorno” e de “cancelamento”, para fins de individualização e de identificação do título ou documento eletrônico nas diversas fases, que percorre desde a distribuição até o seu cancelamento ou baixa.

**Parágrafo único** – O número de protocolo que se refere o *caput* deste artigo deverá ser identificado obrigatoriamente nos esquemas dos atos do selo digital, por ocasião da informação da movimentação dos atos feita no sistema de controle do TJCE pelas Serventias de Distribuição e de Protesto de Títulos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação definitiva do selo digital.

**Art. 16.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, aos 22  
(vinte e dois) de junho do ano dois mil e quinze (2015).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**  
*CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA*